

DIREITO ADMINISTRATIVO II

exame final / turma A / 16.06.15 / 14.00 horas

Tópicos de Correção

Regente: Professor Doutor Marcelo Rebelo de Sousa

Duração: 01:30 + 00:30

Cotações: 20: (I = 8 [4 x 2]; II = 6; III = 4 [2 x 2]; redacção e sistematização = 2)

I

Relativamente às questões do caso prático, o examinando deve:

- a) Apurar se as normas gerais sobre a audiência de interessados se aplicam a procedimentos especiais, com particular relevância para o caso, como o presente, em que o regime desse procedimento nada diz sobre a matéria; dando uma resposta positiva, e não havendo fundamento de dispensa, como se pressupõe aqui, aferir se a falta de audiência de interessados conduzirá a uma ilegalidade geradora de anulabilidade ou de mera irregularidade, devendo ter em conta, para o efeito, o facto de a norma habilitante consagrar alternativas de decisão.
- b) Constatar que as normas sobre ilegalidades procedimentais advenientes da não emissão de pareceres não cobrem o caso específico dos chamados «pareceres conformes», pareceres que apenas são vinculativos num dos seus dois sentidos possíveis, e determinar, argumentando, se devem seguir o regime previsto no n.º 5 do artigo 92.º ou o regime previsto no n.º 6 desse mesmo artigo, havendo ainda a hipótese de aplicar as normas de acordo com o sentido do parecer e a vinculatividade, ou falta dela, que daí decorrer.
- c) Compreender que se trata de um problema relativo à percepção da realidade e não à configuração da própria fundamentação, retirando daí a conclusão de se tratar de uma ilegalidade de natureza material e não de natureza formal; aplicar as normas sobre invalidade, justificando a inaplicabilidade de sanções diferentes da que constitui a regra geral no direito administrativo português.
- d) Apresentar um critério tecnicamente operativo para diferenciar eficácia interna e externa e aplicá-lo, reconhecendo que se trataria de uma norma administrativa de autovinculação e que, desse modo, determinaria as condições de tomada de uma decisão com eficácia externa.

II

Relativamente à frase para comentar, o examinando deve:

- assinalar qual o relevo da temática em questão, nomeadamente com referência ao facto de o Código do Procedimento Administrativo compreender uma definição de acto administrativo;
- notar que se trata de um aspecto em que houve uma alteração relevante entre o Código anterior e o actualmente vigente;
- explicitar qual é essa diferença e qual é o impacto da mesma;
- avaliar criticamente a frase transcrita e, nesse contexto, avaliar a correcção da mesma à luz do novo conceito de acto administrativo actualmente vigente.

III

Relativamente aos conceitos para relacionar, o examinando deve:

- a) Identificar os conceitos em causa; salientar a proximidade material existente entre regulamento independente e actos da função legislativa; apurar da existência de um critério que permita, substantivamente, diferenciar entre normas administrativas e normas legislativas.
- b) Identificar os conceitos em causa; explicitar que o valor inerente à decisão de autorização de despesa é relativo à competência para contratar e que o valor do limite do ajuste directo é relativo à escolha de um tipo de procedimento; explicar a diferença entre os dois âmbitos em causa.
- c) Identificar os conceitos em causa; estabelecer a diferença entre um mecanismo compensatório e outro em que a indemnização é um pressuposto da actividade administrativa; fazer menção aos termos em que a questão é regulada no direito administrativo português.